

MANUAL DO SERVIDOR:
Incentivo à Qualificação

O Incentivo à Qualificação (IQ) é o benefício previsto no plano de carreira do servidor técnico-administrativo e concedido ao servidor que possui educação formal superior à exigida para o cargo ocupado. o IQ consiste no recebimento de um percentual, calculado sobre o padrão de vencimento do servidor, concedido conforme legislação e regulamentações internas vigentes.

Os percentuais do IQ são estabelecidos no Anexo IV da Lei 11.091/2005 alterados pela [Medida Provisória 1286/2024](#), e podem variar de 10% a 75%, dependendo do nível do curso:

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)	Área de conhecimento com relação direta
Ensino fundamental completo	10%
Ensino médio completo	15%
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%
Curso de graduação completo	25%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%
Mestrado	52%
Doutorado	75%

Como solicitar

O servidor que fizer jus ao incentivo à qualificação deve protocolar os PDFs dos documentos abaixo, através de envio de e-mail para o setor responsável de sua unidade: Setor de Gestão de Pessoas (para servidores lotados no Campus) ou PROGEP/CDP (para servidores lotados na Reitoria):

- Requerimento de Incentivo/Alteração do Incentivo à Qualificação.
 - Documento criado, preenchido, assinado e finalizado no SUAP. [Clique aqui para ver o modelo;](#)
 - Para saber como gerar um documento no SUAP [clique aqui](#) (ver a partir da página 11 do manual).
- Certificado de Conclusão (para cursos *Lato sensu* - título de Especialista) ou Diploma para demais títulos; ou Documento formal expedido pela instituição de ensino responsável que declare expressamente a conclusão efetiva de curso, e que nele conste o início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma, conforme [Instrução Normativa PROGEP/IFSULDEMINAS 01/2021](#).

Saiba mais sobre a Instrução Normativa PROGEP/IFSULDEMINAS 01/2021

O servidor interessado, mas que ainda não teve seu diploma expedido, poderá, de acordo com a Instrução Normativa PROGEP/IFSULDEMINAS 01/2021, protocolar o IQ desde que:

- presente de documento formal expedido pela instituição de ensino responsável que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, **a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação;**
- a fim de resguardar a Administração Pública, deverá ser apresentado, juntamente ao requerimento para pagamento dessa gratificação, **comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma;**
- O termo inicial de pagamento das gratificações por titulação se dará a partir da data de apresentação do respectivo requerimento, desde que sejam atendidas todas as condições exigidas.

Veja aqui um [exemplo](#) de declaração que atende a Instrução Normativa PROGEP/IFSULDEMINAS 01/2021. Lembrando que o modelo de declaração pode variar de uma instituição para outra.

Como acompanhar a concessão do IQ

Todos os trâmites necessários para concessão do Incentivo à Qualificação ocorrerão por meio de processo do SUAP. Quando o processo for gerado ou movimentado, o servidor será notificado automaticamente por e-mail. A partir deste ponto cabe ao servidor acompanhar os trâmites pelo SUAP até a emissão da portaria e inclusão no sistema de pagamento, quando será solicitada a ciência do servidor no processo.

Informações gerais

1. A data dos efeitos financeiros será calculada a partir da data do respectivo protocolo (envio do e-mail) ao setor responsável, desde que sejam apresentados **todos os documentos necessários e sejam atendidas todas as exigências das legislações vigentes**
2. A definição do percentual do IQ está vinculada à relação direta ou indireta do ambiente organizacional do servidor com a área de conhecimento do título apresentado, conforme disposto na legislação pertinente;
3. Os percentuais de incentivo não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão;

Fundamentação legal

- [Lei nº 11.091 de 12/01/2005](#)
- [Lei nº 11.784/2008](#)
- [Lei 12.772/2012](#)
- [Decreto nº 5.824/2006](#)
- [Nota Técnica SEI 13/2019](#)
- [IN nº 01, de 31 de maio de 2021](#)

Coordenadoria responsável na PROGEP:

Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal

E-mail: desenvolvimentodepessoal@ifsuldeminas.edu.br

Telefone: (35) 3449-6280

PERGUNTAS FREQUENTES

1. O que significa “ambiente organizacional”?

Ambiente organizacional é a área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal.

Por exemplo, o técnico em Enfermagem está no ambiente de Ciências da Saúde.

2. Como posso saber se o curso de educação formal que fiz tem relação direta ou indireta com meu ambiente organizacional?

Por meio do Anexo III do [Decreto nº 5.824/06](#).

3. Posso utilizar título de educação formal com data anterior ao meu ingresso na instituição?

Sim.

4. Os percentuais de Incentivo à Qualificação são somados?

Não. Por exemplo, um servidor que recebe 30% de incentivo por uma especialização não vai somar mais 52% se entregar o diploma do mestrado. Ele passará de 30% para 52%.

5. Se eu entregar um diploma de educação formal tenho que esperar 18 meses para entregar um certificado de curso de capacitação?

Não. Os cursos de capacitação não estão ligados ao percentual de incentivo por cursos de educação formal. Os cursos de capacitação valem para a progressão por capacitação, que mudará o vencimento básico do servidor. Já os cursos de educação formal geram um percentual sobre o vencimento básico, ficando no contracheque um valor específico para o Incentivo à Qualificação.

6. Mudei de unidade e de ambiente organizacional, acho que neste novo ambiente meu curso de educação formal passa a ter relação direta, o que faço?

No estrito interesse institucional, o servidor poderá ser movimentado para ambiente organizacional diferente daquele que ensejou a percepção do Incentivo à Qualificação. Caso o servidor considere que a movimentação possa implicar aumento do percentual de Incentivo à Qualificação, deverá requerer à unidade de gestão de pessoas, no prazo de trinta dias, a contar da data de efetivação da movimentação, a revisão da concessão inicial.

7. Mudei de unidade e de ambiente organizacional, o meu percentual de incentivo à Qualificação poderá diminuir?

Não. Em nenhuma hipótese poderá haver redução do percentual de incentivo.

8. Qualquer Instituição pode ofertar um curso de educação superior?

O reconhecimento do curso é condição necessária para a validade nacional do diploma. Para saber se uma instituição é credenciada pelo MEC basta consultar no site <http://emec.mec.gov.br/>

9. Qual a diferença entre pós-graduação lato sensu e stricto sensu?

As pós-graduações lato sensu compreendem programas de especialização com duração mínima de 360 horas e ao final do curso será emitido um certificado e não diploma. As pós-graduações stricto sensu compreendem programas de mestrado e doutorado e ao final do curso será emitido um diploma.

10. O curso de tecnólogo conta para o meu pedido de incentivo à qualificação?

Sim. É um curso superior de modalidade de graduação, assim como o bacharelado e a licenciatura, e obedecerá às diretrizes contidas no [Parecer CNE/CES 436/2001](#). No final do curso você receberá o diploma de tecnólogo e poderá apresentar para fins de incentivo à qualificação.

11. Ao me aposentar, continuarei recebendo o valor do Incentivo à Qualificação?

Sim. O percentual de incentivo é incorporado aos proventos de aposentadoria e pensão.

12. Sou aposentado e terminei um curso de mestrado, posso entrar com o pedido de Incentivo à Qualificação?

Não. Só será considerado o que for requerido até a data de aposentadoria do servidor.